Proc. Administrativo (Nota interna 17/04/2026 11:31) 1.561/2026

De: Luciane C. - SCU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2026 às 11:31:32

Setores envolvidos:

SCU, SADM-ETP

ETP CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Segue anexo ETP.

–

Luciane Gonçalves da Cruz
agente cultural/instrutor de esportes

Anexos:
ETP_PARECERISTAS_ALDIR_BLANC.pdf

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ e MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/C84B-067A-7979-F4FB e informe o código C84B-067A-7979-F4FB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n. º 1561/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento da contratação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional para a contratação de solução destinada ao atendimento da necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal de Cultura de Candói, considerando o interesse público, os objetivos institucionais e as condições de mercado.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Cultura	Marcos Roberto Barboza de Paula

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a execução das ações culturais financiadas por meio da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, torna-se necessária a realização de processos seletivos públicos para análise e seleção de projetos culturais apresentados por agentes culturais do município de Candói.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de pareceristas especializados, com comprovada experiência na área cultural, para atuar na avaliação técnica, análise de mérito e classificação dos projetos inscritos nos editais municipais vinculados à execução da referida política pública.

A contratação de profissionais externos justifica-se pela necessidade de garantir imparcialidade, transparência, qualificação técnica e segurança nos processos de avaliação, evitando conflitos de interesse e assegurando que os projetos sejam analisados por especialistas com domínio das diversas linguagens artísticas e segmentos culturais.

Ademais, a participação de pareceristas independentes fortalece a credibilidade dos processos seletivos e assegura o cumprimento dos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, especialmente por meio de Chamamento Público para Credenciamento, instrumento amplamente adotado para este tipo de contratação, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Também foram realizadas consultas a editais públicos, portais institucionais e bases de dados oficiais, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), visando identificar práticas adotadas, valores referenciais e modelos de execução.

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ e MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/C84B-067A-7979-F4FB e informe o código C84B-067A-7979-F4FB

Destacam-se como referências:

Análise de contratações similares de outros entes públicos:

OBJETO	ENTE PÚBLICO	TIPO DE PROCESSO
Credenciamento de Pareceristas para análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).	Prefeitura Municipal de Paranaguá – PR	Chamamento Público / Credenciamento – Edital nº 003/2025
Credenciamento para seleção e contratação de 3 (três) profissionais para integrar a banca julgadora de projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc, com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer técnico sobre projetos submetidos, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais que serão divulgados pela administração.	Prefeitura Municipal de Candói – PR	Edital de Credenciamento nº 006/2024.
Contratação 03 (três) profissionais Pareceristas para a realização da análise e avaliação das etapas de mérito e habilitação dos Editais de Chamamento Público: Edital de Premiação: Premiações de Pontos de Cultura - Programa Cultura Viva.	Prefeitura Municipal de Toledo - PR	Processo Inexigibilidade nº 52/2024.

- Pesquisa realizada no site do Tribunal de Contas do Paraná (TCE), no Portal de Informações para Todos, disponível em: https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao

Ressalta-se que tais referências não têm caráter vinculante quanto a valores, sendo utilizadas apenas como parâmetro de modelo de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado pelo Art. 23, V, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Municipal nº 1.693/2023.

A solução consiste na contratação de pessoas físicas, para prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais da Política Nacional Aldir Blanc.

Os pareceristas atuarão na avaliação de mérito cultural, análise técnica e classificação dos projetos, conforme critérios definidos nos editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura posteriormente.

A contratação está fundamentada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Federais que regulamentam a Política Nacional Aldir Blanc.

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ e MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/C84B-067A-7979-F4FB e informe o código C84B-067A-7979-F4FB

O não atendimento desta necessidade poderá comprometer a execução da política pública, ocasionando atraso na seleção dos projetos e eventual perda de prazo para repasse de recursos aos agentes culturais.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais a serem credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- Possuir experiência comprovada na área cultural correspondente;
- Apresentar documentação que comprove atuação prévia em análise de projetos, produção cultural ou áreas correlatas;
- Não possuir vínculo que configure conflito de interesse com os proponentes;
- Atender aos critérios técnicos e documentais a serem definidos em edital.

A contratação está alinhada à dimensão cultural do desenvolvimento sustentável, valorizando a diversidade cultural, a identidade local e a promoção do acesso à cultura.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme Plano de Anual de Aplicação dos Recursos aprovado pelo Ministério da Cultura, deverão ser credenciados **3 (três) Pareceristas** com conhecimento nas áreas: artes visuais, dança, música e cultura popular. Os Pareceristas atuarão de forma simultânea na análise dos projetos.

A quantidade de projetos, igualmente aprovados no mesmo plano, serão conforme a planilha a seguir:

METAS	AÇÃO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
1. Ações Gerais	1.1 Fomento Cultural	Seleção de projetos e ações voltados a áreas periféricas, urbanas e rurais, e em povos e comunidades tradicionais	15
		Restauração de espaços culturais	1
		Concursos relacionados a cultura local	5
		Seleção de projetos de apoio a produções audiovisual	10
		Seleção de projetos voltado a oficinas culturais	4

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ e MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/C84B-067A-7979-F4FB e informe o código C84B-067A-7979-F4FB

		Premiação Extra para o XXVIII Canta Candói	18
TOTAL DE PROJETOS			**53**

Sendo assim, os Pareceristas credenciados deverão analisar ao todo, 53 projetos que constarão nos futuros editais e serem publicados pela Secretaria de Cultura.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A legislação que trata da destinação de recursos da Lei Aldir Blanc limita o repasse para Pareceristas em no máximo 5% do valor total da destinação, ficando assim, definido o **valor total de R$ 6.490,76**, conforme recortes a seguir:

Meta 3 - Custo operacional
Exercício 2025

R$ 6.490,76

3.2 Gestão e operacionalização R$ 6.490,76

3.2.1 Gestão e operacionalização

Valor da Atividade: R$ 6.490,76

Descrição da atividade:
Será realizado credenciamento para contratação de pareceristas para avaliação dos projetos.

Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:
Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural

METAS	AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO / ENTREGA	QUANTIDADE
1. Ações Gerais	1.2 Custo Operacional	Contratação e membros da Comissão de Seleção	6.490,76	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Prestação de serviços de pareceres	3

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ e MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/C84B-067A-7979-F4FB e informe o código C84B-067A-7979-F4FB

O valor total a ser destinado a cada Parecerista, considerando os valores constantes no PAAR, **será de R$ 2.163, 58.**

Cabe destacar que os valores variam em cada município, a depender do valor total a ser repassado a cada ente, não sendo considerado, portanto, como referência de valores mais sim, de formato de procedimento licitatório adotado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não há parcelamento do objeto, considerando tratar-se de serviço técnico de natureza indivisível.

Entretanto, haverá pluralidade de contratados (até 3 pareceristas), selecionados por meio de credenciamento, garantindo maior eficiência, celeridade e segurança na execução das análises.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

11. REFERÊNCIA AO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações, por se tratar de demanda superveniente vinculada à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Garantir avaliação técnica qualificada, imparcial e transparente;
- Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos;
- Cumprir os prazos legais de execução da política cultural;
- Fortalecer a política cultural do município;
- Promover o acesso democrático aos recursos de fomento;
- Incentivar o desenvolvimento cultural local e regional;
- Contribuir para a sustentabilidade cultural, alinhada ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os possíveis impactos apontados em relação ao objeto deste estudo, são eventuais descartes de restos de material utilizados nas atividades, mas os mesmos serão recolhidos e colocados em locais adequados

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ e MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/C84B-067A-7979-F4FB e informe o código C84B-067A-7979-F4FB

Para a adequada execução da contratação pretendida, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

Inicialmente, caberá à Secretaria Municipal de Cultura a elaboração e publicação do edital de chamamento público para credenciamento dos pareceristas, contendo critérios claros e objetivos de habilitação, seleção, avaliação e eventual descredenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

Deverá ser realizada ampla divulgação do edital em meios oficiais e canais de comunicação institucional, bem como em redes e espaços voltados à cultura, a fim de garantir a participação de profissionais qualificados e assegurar a competitividade e transparência do processo.

A Administração também deverá estruturar os procedimentos internos para recebimento, organização e encaminhamento dos projetos culturais aos pareceristas credenciados, preferencialmente por meio digital, garantindo controle, rastreabilidade e segurança das informações.

Será necessário, ainda, definir fluxos administrativos claros para acompanhamento da execução dos serviços, incluindo prazos para entrega dos pareceres, mecanismos de conferência da qualidade técnica das análises e procedimentos para pagamento dos profissionais.

Adicionalmente, deverão ser estabelecidos instrumentos formais de compromisso, como termos de credenciamento ou contratos, contendo as obrigações das partes, critérios de avaliação, prazos e penalidades aplicáveis.

Por fim, recomenda-se a capacitação da equipe envolvida na condução do processo, bem como a disponibilização de orientações padronizadas aos pareceristas, visando garantir uniformidade, qualidade e segurança jurídica nas avaliações realizadas.

15. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos a seguir tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para os principais riscos relacionados ao processo de credenciamento e contratação de Pareceristas responsáveis pela análise e seleção de projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Candói.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Baixa adesão de profissionais ao credenciamento.	Média	Alto	Ampla divulgação do edital em redes culturais, portais institucionais e redes sociais; ampliação das áreas culturais aceitas; prazo adequado para inscrições.
Conflito de interesse entre Pareceristas e proponentes dos projetos.	Média	Alto	Exigência de declaração de inexistência de conflito de interesses; impedimento do Parecerista em avaliar projetos com vínculo direto ou indireto.
Atraso na entrega dos pareceres.	Média	Médio/Alto	Estabelecer prazos claros no edital e no termo de credenciamento; previsão de substituição ou redistribuição dos projetos entre os demais Pareceristas.

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ e MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/C84B-067A-7979-F4FB e informe o código C84B-067A-7979-F4FB

Parecer técnico com baixa qualidade ou inconsistências.	Baixa/ Média	Alto	Exigir comprovação de experiência prévia; disponibilizar modelo padrão de parecer técnico; possibilidade de revisão pela comissão da Secretaria de Cultura.
Questionamentos ou recursos por parte dos proponentes.	Média	Médio	Definir critérios objetivos de avaliação nos editais; manter registro documental de todas as análises; garantir fase de recurso administrativo.
Desistência de Parecerista credenciado durante o processo.	Baixa	Médio	Previsão de credenciamento de mais profissionais que o mínimo necessário ou formação de cadastro reserva.
Descumprimento das normas da Política Nacional Aldir Blanc.	Baixa	Alto	Capacitação prévia da equipe e dos Pareceristas; acompanhamento da Secretaria de Cultura durante o processo de análise.
Problemas administrativos ou documentais na contratação.	Baixa	Médio	Conferência prévia da documentação; uso de checklist administrativo; acompanhamento do setor jurídico e de controle interno.

16.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O estudo preliminar evidenciou que a contração da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

(X) SIM. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

() NÃO. Retornar ao departamento técnico/operacional requisitante para a revisão do pedido.

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

Assinado digitalmente pelo responsável pelo órgão requisitante Secretaria de Cultura.

Candói, 17 de abril de 2026.

MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA

Secretário de Cultura

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ e MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/C84B-067A-7979-F4FB e informe o código C84B-067A-7979-F4FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C84B-067A-7979-F4FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ (CPF 056.XXX.XXX-33) em 17/04/2026 11:32:01 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA (CPF 064.XXX.XXX-09) em 17/04/2026 11:34:49 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/C84B-067A-7979-F4FB